

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00375/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048765/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.200020/2023-84
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

C.S.I. MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A, CNPJ n. 04.815.513/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADEMILTON SILVA NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil e mobiliário**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristalina/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO,**

Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS E DO REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2023:

FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	SALÁRIO HORA
Ajudante	R\$ 1.498,01	R\$ 6,80
Eletricista de Força e Controle B	R\$ 2.967,80	R\$ 13,49
Eletricista de Força e Controle C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Eletricista de Manutenção B	R\$ 2.730,20	R\$ 12,41
Eletricista de Manutenção C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Eletricista Montador C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Encanador B	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Encanador C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Mecânico Ajustador C	R\$ 2.827,44	R\$ 12,85
Mecânico Montador B	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Mecânico Montador C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Montador de Andaimos B	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Montador de Andaimos C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Pintor B	R\$ 2.466,20	R\$ 11,21
Pintor C	R\$ 2.254,56	R\$ 10,24
Soldador A	R\$ 3.179,00	R\$ 14,45
Soldador B	R\$ 2.862,20	R\$ 13,01

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de maio de 2023, a empresa signatária, concederá aos seus empregados que não tenham piso salarial definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, tais como, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre o salário praticado em 30/04/2023.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais retroativas a 1º de maio de 2023, serão quitadas junto com o salário do mês de agosto de 2023, a ser pago até 5º dia útil do mês de setembro de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecerá aos seus empregados refeição almoço ou jantar no intervalo da jornada de trabalho, disponibilizada em restaurante autorizado.

Parágrafo Segundo – A empresa fornecerá aos seus empregados alojados o Vale Refeição no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por mês fechado. Este benefício é destinado para cobrir as despesas de refeição fora do horário de trabalho, inclusive nos dias de folga, será concedido por meio de cartão magnético e sua concessão atende a cláusula referente ao fornecimento de café da manhã previsto na Convenção Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro- A empresa fornecerá para todos os seus empregados locais um Cartão Benefício no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes ao cumprimento do benefício de café da manhã previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, e R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de prêmio por assiduidade. Sendo necessário destacar que, uma falta injustificada acarretará a perda de 50% do prêmio de assiduidade, e duas faltas, injustificadas, a perda de 100% do referido prêmio.

Parágrafo Quarto – As diferenças dos benefícios informados nesta cláusula, retroativos a 1º de maio de 2023, serão quitadas junto com o salário do mês de agosto de 2023, a ser pago até 5º dia útil do mês de setembro de 2023.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO CONVENIO MÉDICO/PLANO DE SAÚDE

A empresa subscritora do presente acordo, se compromete a manter o plano de saúde, com co-participação para o usuário, em favor de seus empregados, de forma gratuita, ou seja, sem contrapartida do trabalhador, em relação as mensalidades do titular.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira, sendo sábado considerado dia livre.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias realizadas pelos empregados, de segunda-feira à sábado, serão remuneradas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, já aquelas trabalhadas em domingos e feriados que serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA DE CAMPO PARA CIDADE DE ORIGEM/VISITA A FAMÍLIA

A empresa signatária concederá folga de campo, ou visita a família, para seus empregados da seguinte forma: para mão de obra direta a cada 75 (setenta e cinco) dias trabalhados e para mão de obra indireta a cada 60 (sessenta) dias trabalhados. A referida folga de campo será concedida somente aos empregados recrutados em outras regiões e que estejam alojados, para retorno a sua residência/domicílio e visita de sua família, arcando, a empresa, com o transporte de ida e volta, considerando as seguintes distâncias do local da

obra:

Distâncias			Dias de Folga	Observação
Alojados distância até 300km			0 dias de folga	Receberá o valor de passagem rodoviária a cada 30 (trinta) dias. Saindo de folga sexta-feira após o expediente, retornando no domingo à noite para trabalhar segunda-feira (final de semana)
301km	Até:	500km	01 dia de folga	Saindo de folga sexta-feira após o expediente, retornando na terça-feira para trabalhar quarta-feira
501km	Até:	1000km	02 dias de folga	Saindo de folga sexta-feira após o expediente, retornando na quarta-feira para trabalhar quinta-feira
1001km	Até:	1500km	03 dias de folga	Saindo de folga sexta-feira após o expediente, retornando na quinta-feira para trabalhar sexta-feira

Acima de 1500km	05 dias de folga	Saindo de folga sexta-feira após o expediente, retornando no domingo da outra semana para trabalhar segunda-feira
-----------------	------------------	---

Parágrafo Primeiro - O profissional deverá programar a sua viagem com 20 (vinte) dias de antecedência junto ao seu superior imediato e a administração da obra.

Parágrafo Segundo - O tempo de viagem de ida e de volta estão computados no DSR mais os dias abonados definidos no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A folga de campo não será cumulativa com as férias, ficando entendido que a cada ano trabalhado, ao profissional será concedido férias ao invés da folga de campo. Após o retorno das férias inicia-se a contagem de novo período para folga de campo.

Parágrafo Quarto - As despesas relativas ao transporte previsto no *caput* serão antecipadas mediante disponibilização ao empregado de depósito bancário ou cartão viagem ou “*voucher*” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores que optarem em viajar, após o expediente, em dias de quinta-feira, e retornarem ao trabalho no dias terça-feira, se comprometem a compensar os dias úteis não trabalhados, nesse intervalo dos dias de folga, em dias de sábados programados antecipadamente, ou em horas semanais.

Parágrafo Sexto - Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional e/ou de cunho remuneratório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES/VESTIMENTA DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, aos empregados: 03 (três) conjuntos de uniforme/vestimenta de trabalho, bem como, os EPIS adequados ao risco.

Parágrafo Primeiro - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Parágrafo Segundo - As empresas, salvo anuência do empregado(a), não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhares deverão se apresentar no canteiro de obras,

devidamente trajados, com os uniformes/EPIS, fornecidos pela empresa. Sendo dispensada a instalação de chuveiros e vestiários no canteiro de obras.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que caberá aos trabalhadores, apresentarem as peças de uniforme e EPIS, danificados e se condições de uso, à área de segurança do trabalho para serem substituídos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - DA MENSALIDADE ASSISTENCIAL

A empresa se obriga a descontar, de todos os seus empregados, a mensalidade assistencial no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensalmente, conforme aprovado em assembleia, devendo obrigatoriamente o Sindicato enviar a empresa cópia da Ata da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 05 (quinto) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo Segundo - Os depósitos devem ser feitos na conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia – SINTRACOM GOIÂNIA, CNPJ 01.640.911/0001-46, conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

A empresa recolherá, às suas expensas, em favor do sindicato laboral, no intuito de favorecer a política de treinamento e qualificação do sindicato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua folha de pagamento, dos trabalhadores que prestam serviços para mineradora Anglo American, no município de Barro Alto/Goiás, a título de taxa negocial. O valor da referida taxa, será dividido em 04 (quatro) parcelas, de igual valor, com vencimentos em: 04/09/2023, 02/10/2023, 06/11/2023 e 04/12/2023, a serem pagos através de boletos bancários, emitidos pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As prescrições deste instrumento terão aplicação aos empregados admitidos pela empresa

posteriormente à celebração do acordo, devendo esta comunicar ao sindicato acordante o ingresso de novos empregados e os turnos em que forem enquadrados, mediante lista remetida pela empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo por parte da empresa, incidirá multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do maior piso deste instrumento normativo, por trabalhador prejudicado, que reverterá em favor da presente entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

Manutenção de todas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00160/2023, que não conflitem com as ora negociadas, inclusive a data base fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 31 de julho de 2023.

}

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

ADEMILTON SILVA NASCIMENTO
Procurador
C.S.I. MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.